Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-424/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9028/2006
PROTOCOLO	**:**	843531
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 52/2006
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-06-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pelo julgamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços Profissionais nº 52/2006, firmado em 4.7.2006, entre o Município de Anaurilândia/MS, e a Advogada Alessandra Molinari Fronza, como IRREGULAR e ILEGAL, por violação ao disposto nos artigos 1º, I; 3º, II, e 4º da Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000, o que faço nos termos do artigo 312, II, "b", do RI-TC/MS;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Sr. Antônio Eduardo de Lima Ricardo, Ex-Prefeito Municipal de Anaurilândia, no valor correspondente a 800 (oitocentas) UFERMS, por grave violação à norma legal e descumprimento à Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000, nos termos do artigo 197, inciso II e XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, c/c o inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 48/90, o que faço proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms